

## CAPÍTULO I - Condições Gerais de Utilização dos Cartões Pré-Pagos

O cartão VISA Pré-Pago rege-se pelas normas e condições contidas no presente Contrato. A utilização do Cartão implica a tomada de conhecimento e aceitação das Condições Gerais, das Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão e do respetivo Anexo.

### 1. Conceito

**1.1.** As presentes Condições regulam a utilização das seguintes modalidades de cartões pré-pagos: os cartões pré-pagos considerados moeda eletrónica, de acordo e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro (tal como alterado); e (ii) os cartões pré-pagos de utilização em rede restrita de prestadores de serviços ou numa gama restrita de bens e serviços, adiante ambos designados por "Cartão".

**1.2.** Entende-se por moeda eletrónica, o valor monetário, representado por um crédito sobre o emitente (no caso, o NOVO BANCO, S.A.), armazenado em suporte eletrónico, emitido contra a receção de fundos e aceite como meio de pagamento por outras pessoas e entidades que não o emitente.

**1.3.** Os cartões pré-pagos considerados moeda eletrónica distinguem-se dos cartões pré-pagos de utilização em rede restrita de prestadores de serviços ou numa gama restrita de bens e serviços nomeadamente porque visam dotar o seu utilizador de um meio de pagamento similar ao das moedas e notas de banco, podendo ser utilizado junto de um amplíssimo número de entidades e para a aquisição de bens e serviços cuja natureza é totalmente indiferente em relação à entidade emitente do cartão.

**1.4.** O Cartão é propriedade do NOVO BANCO, S.A., adiante designado por Banco. Os Cartões são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, emitidos pelo Banco no âmbito da Rede VISA, a que está associada a rede Multibanco, adiante designadas em conjunto por redes, com utilização nacional e internacional, que poderá ser carregado com fundos (Fundos Disponíveis).

**1.5.** O Cartão só pode ser aceite como forma de pagamento desde que utilizado em conformidade com as presentes Condições.

### 2. Emissão

**2.1.** Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada no contrato e adiante designada por Titular.

**2.2.** O cartão assenta numa conta-cartão de suporte aos Fundos Disponíveis.

**2.3.** A disponibilização do cartão dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco. No caso de Cartão emitido no âmbito de um Programa de Empresa para a disponibilização de

Cartões Pré-Pagos o pedido será sempre feito pela respetiva Empresa.

**2.4.** Nos termos da Lei 83/2017, de 18 de Agosto e do Aviso 2/20 do Banco de Portugal, o Banco solicita, ao Titular, se aplicável, as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do contrato e durante a sua vigência, sendo o Titular obrigado a apresentar essas informações e/ou documentos

**2.5.** O Banco poderá disponibilizar cartões pré-pagos para utilização pessoal por menores. Para este efeito, o pedido de disponibilização do cartão deverá ser solicitado por um ou por ambos os Representantes Legais, que deverá(ão) optar por um dos limites diários preestabelecidos pelo Banco para a realização de levantamentos e pagamentos. Neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de cartões adicionais em nome de outros utilizadores.

**2.6.** No caso previsto no ponto anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular do presente contrato serão exercidos pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

### 3. Carregamento do Cartão

**3.1.** O Titular, ou um terceiro, poderá carregar a conta-cartão através de transferência bancária ou mediante a utilização dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco e do *homebanking*, através da opção "Pagamento de Serviços". O carregamento poderá também ser feito em Terminais de Pagamento Automático, quando esta opção esteja disponível. No caso de Cartão emitido no âmbito de um Programa de Empresa para emissão de Cartões Pré-Pagos apenas será possível efetuar carregamentos através da respetiva Empresa.

**3.2.** As informações necessárias para efeitos do ponto 3.1 (designadamente o IBAN da conta-cartão, bem como a entidade e a referência a utilizar nos Caixas Automáticos) são fornecidas pelo Banco ao Titular.

**3.3.** Caso o cartão esteja associado a uma conta de depósitos à ordem coletiva no Banco esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

**3.4.** Por razões de segurança as ordens de transferência MB WAY estão limitadas a um montante máximo mensal por cartão, atualmente de 2.500,00 Euros /mês e 750,00 Euros/operação, podendo o Titular receber na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão (Conta D/O) um máximo de 50 operações de transferência instantânea, com o valor máximo de 2.500,00 Euros em cada mês.

O conceito de "máximo" é a soma de todas as transferências enviadas/recebidas com sucesso para a Conta DO. Caso estes limites sejam ultrapassados, as operações serão recusadas.

### 4. Utilização do Cartão

**4.1.** Dependendo do tipo de Cartão, o Titular poderá utilizar os Fundos Disponíveis em levantamentos de numerário, aquisição de bens e serviços e pagamentos,

quer através de Caixas Automáticas da Rede Multibanco ou Visa Internacional, quer através de Terminais de Pagamento Automático em estabelecimentos comerciais. No caso de Cartão emitido no âmbito de um Programa de Empresa para emissão de Cartões Pré-Pagos a utilização do Cartão ficará limitada às funcionalidades acordadas com a respetiva Empresa.

**4.2.** Todas as transações efetuadas com o Cartão, quer em Portugal, quer no estrangeiro, são debitadas na respetiva conta-cartão, integram o extrato desta conta e estão limitadas aos Fundos Disponíveis da referida conta.

**4.3.** Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo Banco em “sites” da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em “sites” relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.

**4.4.** Se o Titular for menor de idade, fica o Banco autorizado a utilizar as técnicas ao seu alcance no sentido de restringir o uso do Cartão e de bloquear as transações relativas à aquisição de bens ou serviços cuja aquisição seja vedada a menores.

## **5. Saldo da Conta-Cartão**

**5.1** A atualização do saldo da conta-cartão, em função dos movimentos a crédito e a débito, poderá ocorrer no dia útil seguinte ao da transação, pelo que o saldo poderá não corresponder a todo o tempo aos Fundos Disponíveis.

**5.2.** Em resultado do ponto anterior, poderão ocorrer situações de redução temporária do saldo da conta-cartão pelas quais o Banco não poderá ser responsabilizado.

**5.3.** O Banco não será responsável pelo pagamento de quaisquer transações que excedam o saldo e os Fundos Disponíveis na conta-cartão e que ocorram durante o período em que não se estabilizaram as respetivas atualizações.

**5.4.** Se, por qualquer razão, o valor de uma transação exceder o saldo e os Fundos Disponíveis na conta-cartão, o movimento será recusado e, se por qualquer razão o não for, o Titular ou o Cliente, no caso de o cartão ser emitido no âmbito de um Programa de Empresa para emissão de Cartões Pré-Pagos, será responsável pela reconstituição do saldo e pelos encargos inerentes.

## **6. Informações**

**6.1.** Sempre que o Titular efetuar uma transação poderá certificar-se de que a mesma foi efetuada e obter os respetivos comprovativos através dos Canais de Apoio ao Cartão, identificados no verso do Cartão.

**6.2.** Sempre que o Titular tiver quaisquer questões relacionadas com erros de transferências, histórico ou extrato da sua conta-cartão, ou tiver necessidade de obter informações mais detalhadas acerca de qualquer

movimento ocorrido na sua conta-cartão, deverá contactar os Canais de Apoio ao Cartão.

**6.3.** Mediante consulta aos Canais de Apoio ao Cartão através do “username” e “password” fornecidos pelo Banco para esse efeito, o Titular terá acesso ao extrato mensal da respetiva conta-cartão, podendo solicitar ao Banco a prestação desta informação em suporte de papel, sem qualquer custo adicional.

## **7. Validade do Cartão**

**7.1.** Os cartões têm um prazo de validade (o qual se encontra estipulado na tabela em anexo), que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 2 (dois) meses que precedem o termo do prazo acima referido.

**7.2.** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. No caso de cartão emitido no âmbito de um Programa de Empresa para emissão de Cartões Pré-Pagos a restituição poderá ser feita através da respetiva Empresa. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular por qualquer meio.

## **8. Celebração do Contrato, Vigência e Produção de Efeitos**

**8.1.** O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e é celebrado por tempo indeterminado.

**8.2.** O Banco poderá denunciar o Contrato de Utilização dos Cartões Pré-pagos, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) meses.

**8.3.** Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, o Titular pode denunciar o Contrato de Utilização dos Cartões Pré-pagos e solicitar o cancelamento do Cartão, a qualquer momento, sem indicação de motivo e gratuitamente, através dos Canais de Apoio ao Cartão, aplicando-se o previsto nos pontos 10.2, 10.3 e 10.4.

**8.4.** Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida ao abrigo do contrato de Utilização dos Cartões Pré-pagos e decorrentes da utilização do cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos.

**8.5.** Uma vez cessado o Contrato de Utilização dos Cartões Pré-pagos, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

## 9. Alterações

**9.1.** O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato de Utilização dos Cartões Pré-pagos, bem como as taxas e encargos aplicáveis, com pré-aviso de 2 (dois) meses ao Titular, o qual será efetuado através de um dos meios previstos no ponto 20.2.

**9.2.** A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido na clausula anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

**9.3.** Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediatamente e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, ou comunicação escrita entregue ao Banco antes da data da entrada em vigor das alterações.

## 10. Cancelamento do Cartão

**10.1.** O Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, ficando autorizado a proceder ao cancelamento imediato do Cartão, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) O Titular utilize o Cartão para efetuar pagamentos de montantes superiores aos Fundos Disponíveis;

(b) O Titular utilize ou tente utilizar o Cartão para a aquisição de produtos ou serviços ilegais ou proibidos nos termos das presentes Condições;

(c) O Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;

(d) Em caso de incumprimento, por parte do Titular, do disposto nas presentes Condições.

**10.2.** Em caso de cancelamento do Cartão, deverá o Titular promover a sua inutilização, através da perfuração da banda magnética ou do respetivo chip, e devolvê-lo ao Banco por carta registada, sendo o Titular responsável por todas as transações efetuadas até à data do registo do correio.

**10.3.** No caso de não devolução do Cartão por parte do Titular, o Banco reserva-se, ainda, o direito de o reter e destruir o Cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente através de qualquer entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

**10.4.** Em qualquer caso de cancelamento do Cartão, os Fundos Disponíveis serão devolvidos ao Titular mediante transferência bancária para a conta com o IBAN indicado ao Banco pelo Titular. Caso o Titular seja também Titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco, os Fundos Disponíveis serão creditados nessa conta. Em qualquer caso, o Titular suportará um custo que se encontra estipulado no Anexo às presentes Condições.

## 11. Regras Operativas e Autorização de Débito

**11.1.** Para adquirir bens ou serviços através do cartão presencialmente deverá o Titular:

- apresentar o cartão devidamente assinado;
- identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
- fazer uso do código PIN nos Terminais de

Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

- quando aplicável, conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade das respetivas Redes, e guardar uma cópia;

**11.2.** Para adquirir bens ou serviços através do cartão à distância, em segurança, deve:

- verificar que o site onde está a efetuar suas compras, está identificado como sendo aderente ao protocolo de segurança 3D Secure para compras à distância;
- introduzir o nome, número do cartão, data de validade e código de segurança (últimos três dígitos constantes no verso do cartão) e
- validar o pedido de autenticação, que é enviado através de uma notificação para a App novobanco ou para app MB WAY, conforme configuração prévia do Titular.
- A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 11.1, implicará a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta-cartão.
- As transações previstas nos regulamentos de cada um dos Sistemas de Pagamento, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:
  - operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;
  - transações de “telemarketing”;
  - reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
  - reserva de hotéis e veículos;
- operações realizadas com recurso à funcionalidade contactless;
- novas operações que possam vir a ser disponibilizadas ao Titular;
- implicarão o lançamento a débito na respetiva conta-cartão das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

**11.3.** Em caso de renovação ou substituição do cartão, seja qual for o motivo, o Titular será responsável pelo fornecimento ou atualização dos novos dados do cartão ao beneficiário de tal ordem. O Titular poderá dar ordens de pagamento permanentes à distância através do cartão junto de comerciante, em que tenha autorizado a reutilização dos dados do seu cartão, para pagamento de compras futuras, autorizando, neste caso, o Banco a disponibilizar aos sistemas de pagamento com cartão os dados atualizados do cartão, em caso de renovação ou substituição do mesmo, seja qual for o motivo. O Titular pode comunicar, a qualquer momento, ao Banco que não pretende a disponibilização dos dados atualizados do cartão.

**11.4.** No caso das transações efetuadas em ambientes abertos (ex.: sites da Internet, apps ou programas) Titular deverá efetuar as mesmas com recurso ao seu

Cartão, devidamente configurado para o uso do protocolo de segurança 3D Secure, ou outro meio de pagamento, disponibilizado à data pelo Banco, que cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte, ou qualquer outro disponibilizado para o efeito.

**11.5.** O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação efetuada em ambientes abertos, caso a mesma não seja realizada com recurso aos meios referidos no ponto anterior, sendo que, caso se realizem estas transações, as mesmas serão da inteira responsabilidade do Titular.

## **12. Dispositivos de Segurança**

**12.1.** Para evitar o uso fraudulento do Cartão, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

- o Titular do Cartão deverá assiná-lo logo após a sua receção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato;
- registar o cartão no serviço MB NET – Pagamento, aderir ao 3D Secure ou a qualquer outro serviço que o Banco disponibilize para a realização de transações seguras;
- a cada Cartão será atribuído um código PIN, o qual deverá ser mantido secreto. O Titular do Cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respetivo código PIN, nomeadamente:
- não permitir a utilização do seu Cartão por terceiros ainda que seus mandatários;
- não transmitir o seu código PIN a terceiros;
- memorizar o código PIN abstendo-se de o anotar;
- não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
- não registar o código PIN no Cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o Cartão.

**12.2.** Para evitar situações de uso fraudulento do cartão através do Serviço MB WAY, deverá o titular:

- manter e conservar o smartphone no qual esteja instalada a App MB WAY em condições de segurança e seguir as práticas de segurança aconselhadas pelo fabricante e/ou operadora, devendo nele instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança, nomeadamente, antivírus;
- assegurar que apenas utiliza o Serviço MB WAY em estabelecimentos e plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço e exibam a marca MB WAY.

**12.3.** O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

**12.4.** O Banco reserva-se o direito de bloquear o Cartão, sempre que:

- tal decorra de razões de proteção do Titular;

- tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;
- haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão;

**12.5.** Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do Cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.

**12.6.** Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 12.4, o Banco desbloqueará o Cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular.

## **13. Operações Não Autorizadas**

**13.1.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão, do código PIN ou da chave de segurança do serviço MB WAY, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do Cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o **Serviço Telefónico associado ao Cartão**, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, através dos seguintes números:

### **Cartões Pré-Pagos**

- de Portugal: 707 20 20 15
- do estrangeiro: + 351 21 850 77 21

O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenham conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado, ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

**13.2.** Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do novobanco ou por carta, dirigida ao NOVO BANCO, apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001, Lisboa, acompanhada dos seguintes elementos:

- identificação do Titular do Cartão (nome completo e Bilhete de Identidade/cartão de cidadão);
- identificação do Cartão (denominação e número);
- data da última utilização;
- data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- no caso do aviso referido no ponto 13.2, identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização

do Cartão. Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste ponto.

**13.3.** Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.

**13.4.** O prazo referido no ponto 13.4 poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, consoante o caso, a conta cartão do Titular pelo montante correspondente à situação em causa.

**13.5.** Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do Cartão, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta-cartão nos termos previstos no ponto 13.5. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

**13.6.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN é o Titular responsável, até ao montante máximo de 150,00 EUR, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta-cartão.

**13.7.** Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos Fundos Disponíveis na conta-cartão, ainda que superiores a 150,00 EUR, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

**13.8.** Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 13.8.

**13.9.** Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 13.7 e 13.8, cessa após notificação ao Banco.

Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso o Titular comunique ao Banco a perda, extravio, falsificação, roubo ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN, ou caso tenha ocorrido a utilização indevida ou incorreta do Cartão, fica o Banco autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão. Fica, ainda, o Banco autorizado a restringir as possibilidades de obtenção de um cartão de substituição no caso de o Cartão ter sido cancelado devido à sua incorreta utilização.

**13.10.** Após a notificação, o Banco acionará os

mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular ao abrigo do ponto 13.1, 13.2 e 13.3, houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão, referida na tabela em anexo. A Comissão de Substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão.

#### **14. Revogação de Operações Autorizadas**

**14.1.** O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o Cartão desde que, no momento da respetiva autorização, tal como previsto no ponto 11.1, o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

**14.2.** O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respetivo débito na conta-cartão, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

#### **15. Responsabilidade pela Execução de Operações**

**15.1.** O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o Cartão for utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema Multibanco, da Rede VISA Internacional ou dos Terminais de Pagamento Automático se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

**15.2.** Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

**15.3.** Em circunstância alguma poderá o Banco ser responsabilizado por qualquer prejuízo que o Titular venha a sofrer, independentemente da sua natureza, resultante, direta ou indiretamente: (i) dos contratos celebrados entre o Titular e os estabelecimentos comerciais aderentes à Rede VISA, para aquisição de bens ou serviços mediante utilização do Cartão; e/ou (ii) da não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento comercial aderente à Rede VISA, resultante de falha e/ou deficiência de comunicação, deficiência de atendimento, ou por qualquer defeito dos bens ou serviços adquiridos com o cartão.

**15.4.** O Titular autoriza o Banco a movimentar a conta-cartão a débito ou a crédito, para corrigir erros de lançamento ou qualquer outra situação que o justifique, incluindo a realização de movimentos abusivos sobre a conta-cartão. A data-valor do movimento de correção corresponderá à data-valor do movimento ou situação

que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.

## **16. Comissão de disponibilização de cartão**

**16.1.** A disponibilização de cartão, bem como a renovação do Cartão, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por comissão de disponibilização de cartão. O valor da disponibilização de cartão encontra-se estipulado na tabela em anexo.

**16.2.** O Banco reserva-se o direito de poder efetuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor da comissão de disponibilização de cartão.

**16.3.** A comissão da substituição de cartão só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato, se a comissão de disponibilização tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito a reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a comissão de disponibilização de cartão tiver sido paga mensalmente por uma mensalidade, em conformidade com o ponto 16.2, a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

## **17. Transações Internacionais e no Estrangeiro**

**17.1.** As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

**17.2.** As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional, sendo as respetivas alterações imediatamente aplicáveis.

**17.3.** Nas operações efetuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio aplicada é acrescida de uma comissão de serviço, conforme estipulado em Anexo.

**17.4.** A todas as transações efetuadas nos países do Espaço Económico Europeu (EEE) constantes na tabela em anexo, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela em anexo.

## **18. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal**

**18.1.** Em cumprimento do disposto no Ponto 3., da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações ativas existentes em nome do Titular.

**18.2.** O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

**18.3.** Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o Titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de

Crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua retificação ou atualização junto do Banco.

## **19. Cópia do Contrato**

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

## **20. Idioma e Comunicação**

**20.1.** O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

**20.2.** Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado pelo Titular ou para a caixa de mensagens do Serviço Novobanco Online, se o Titular for também titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e aderente aos Canais Diretos do Banco ou, ainda, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico [info@novobanco.pt](mailto:info@novobanco.pt) ou através de carta para o Novobanco, apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001, Lisboa.

**20.3.** O Titular do Cartão compromete-se a informar, por escrito, qualquer alteração no respetivo endereço inicialmente indicado. No caso de Cartão emitido no âmbito de um programa para a emissão de cartões pré-pagos, esta informação poderá ser fornecida pela respetiva Empresa.

## **21. Lei, reclamações, procedimentos extrajudiciais e Foro**

**21.1.** O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

**21.2.** Sem prejuízo do disposto da legislação referente ao livro de reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), as suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.

**21.3.** De acordo com o disposto no artigo 144.º do decreto-lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que aderiu:

a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página

<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>; e

b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página <http://cicap.pt>; e

c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, disponível na página [www.cniacc.pt](http://www.cniacc.pt).

**21.4.** O Banco e o Cliente podem, ainda, recorrer ao foro

judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

**21.5.** O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

## **22. Supervisão**

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão; (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, e (iii) da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede em Av. da República, n.º 76, em Lisboa.

## **23. Identificação**

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €6.567.843.862,91.

## **CAPÍTULO I - Condições Específicas do Serviço MB NET - Pagamento Seguro**

### **1. Conceito**

**1.1.** O serviço MB NET – Pagamento Seguro é um serviço que permite ao Titular criar cartões virtuais que poderá utilizar para efetuar de forma segura transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, televisão interativa).

**1.2.** A adesão ao serviço poderá ser efetuada via MB WAY.

### **2. Regras operativas**

**2.1.** O Titular pode criar cartões virtuais através da app MB WAY.

**2.2.** Para criar cartões virtuais deverá o utilizador:

- Aceder à app MB WAY;
- Escolher o tipo de cartões pretendido (compra única ou cartão comerciante/ multi-compra);
- Definir o valor máximo de utilização a validade, no caso do cartão comerciante;
- Confirmar a criação do cartão.

### **3. Dispositivos de Segurança**

**3.1.** Após adesão ao serviço MB NET – Pagamento Seguro, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto, caso este tenha sido gerado, e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados

eletronicamente.

**3.2.** A fim de evitar o uso fraudulento, o Titular deverá tomar igualmente as medidas descritas no ponto 12. das Condições Gerais de Utilização.

**3.3.** O Banco reserva-se o direito de inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MB NET – Pagamento Seguro.

**3.4.** Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, caso a adesão tenha sido efetuada através do caixa automático da rede Multibanco, ou perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos dados que permitem a utilização deste serviço, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB NET – Pagamento Seguro.

### **4. Cancelamento do serviço MB NET**

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MB NET – Pagamento Seguro através de qualquer caixa automático da rede Multibanco ou por comunicação direta e escrita ao Banco.

## **CAPÍTULO II - Condições Específicas do Serviço MB WAY**

### **1. Conceito**

**1.1.** O Serviço MB WAY é um serviço que permite ao Titular efetuar pagamentos de compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço, ou efetuar ou receber transferências, pela associação do cartão à chave de segurança predefinida pelo Titular.

**1.2.** A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a gestão do Serviço MB WAY, estando dependente da instalação da APP MB WAY no smartphonedo Titular e da aceitação dos termos e condições gerais do serviço.

### **2. Regras operativas**

**2.1.** Após adesão ao Serviço MB WAY, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade da chave de segurança do utilizador e compromete-se a assegurar que o número de telemóvel, o endereço de correio eletrónico ou outro identificador por si predefinido, associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a APP MB WAY são utilizados apenas por si ou por pessoas por si autorizadas, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse serviço.

**2.2.** A obrigação por parte do Banco de assegurar a prestação do Serviço MB WAY só se verifica se, no momento da utilização:

- o Titular mantiver ativo o número de telemóvel fornecido e mantiver em vigor o contrato com operadora de telecomunicações;
- a chave de segurança do Titular estiver ativa;

- estiverem asseguradas as condições para que o Titular receba no seu smartphone, onde está instalada a App MB WAY, a mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da Transferência MB WAY;
- for confirmada a Transação MB WAY ou a Transferência MB WAY mediante a introdução da chave de segurança do Titular.
- no caso de Transferência MB WAY, o destinatário da mesma tiver aderido previamente ao Serviço MB WAY e confirmar a receção dos fundos.

**2.3.** Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução da chave de segurança do utilizador no Serviço MB WAY, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao Serviço MB WAY em qualquer caixa automático da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do serviço MB WAY. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.

**2.4.** Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB WAY, através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta ao Banco para o serviço Linha Direta, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados no ponto 13.1. das Condições Gerais.

**2.5.** Em caso de perda, por qualquer motivo, do smartphone onde se encontra instalada a App MB WAY o Titular deverá informar de imediato o Banco.

### **3. Cessação do Serviço MB WAY**

**3.1.** O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta e escrita ao Banco ou através dos contactos indicados em 13.1 das Condições Gerais.

**3.2.** O Banco poderá denunciar o presente contrato, na parte que respeita à prestação do Serviço MB WAY, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Titular utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.

## **CAPÍTULO III - Condições Específicas do Serviço 3D Secure**

### **1. Conceito**

O 3D Secure é um protocolo de segurança adicional para compras à distância em ambiente aberto, definido e aceite

pelos marcas internacionais de cartões, que permite ao Titular efetuar transações de forma segura, cumprindo os requisitos de Autenticação Forte.

### **2. Regras Operativas**

**2.1.** A adesão ao protocolo 3D Secure poderá ser efetuada junto das agências do Banco. Para cumprir os requisitos de Autenticação forte é necessário efetuar a associação do Cartão à App MB WAY. No momento de transação, em função dos montantes ou riscos de segurança envolvidos, poderão ser enviadas notificações para a App MB WAY, devendo, nestes casos, ser realizada a respetiva validação pelo Titular para confirmar a autenticidade da operação.

**2.2.** Sem prejuízo do previsto em 2.1 o Banco reserva-se a possibilidade de efetuar a adesão automática do cartão ao protocolo 3D Secure, caso tal decorra de imposição legal, regulamentar ou operativa, tendo em vista a melhoria da prestação do serviço;

**2.3.** Após adesão ao 3D Secure, o Titular está apto a utilizar esse protocolo em transações que venha a efetuar em abertos com cartões nos sites de comerciantes que tenham aderido ao protocolo 3D Secure. Ao fazê-lo reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

**2.4.** O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação em ambientes abertos caso a mesma não seja efetuada por intermédio deste protocolo, ou outro disponibilizado pelo Banco que cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte, sendo que, caso se realizem as transações serão da inteira responsabilidade do Titular.

**2.5.** O Titular é responsável por manter o número de telemóvel associado ao 3D Secure atualizado junto do Banco, responsabilizando-se, desde já, por quaisquer prejuízos que advenham do incumprimento dessa obrigação. O Titular é ainda responsável por manter a sua App MB WAY atualizada, mantendo o seu acesso exclusivo, bem como ativar as notificações nos seus equipamentos, com o objetivo de, quando for o caso, possibilitar a validação da autenticidade da operação.

### **3. Cancelamento do 3D Secure**

**3.1.** O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao 3D Secure junto das agências do Banco sem prejuízo do referido no ponto 2.2.

**3.2.** O Banco poderá cancelar ou alterar o serviço, em qualquer momento, sem aviso prévio do Titular, por razões de segurança, imposição do prestador efetivo do serviço 3D Secure ou das marcas internacionais dos cartões.

## **CAPÍTULO IV - Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão**

### **1. Definição**

**1.1.** Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre o Titular do Cartão, e o Banco, que permitem a realização de operações sem

necessidade de deslocação às Agências do Banco.

**1.2.** Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais o telefone, a Internet e outras formas de acesso à distância que venham a ser definidas pelo Banco.

**1.3.** Podem ser realizadas com recurso aos Canais de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

## 2. Acesso

**2.1.** Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.

**2.2.** Para efeitos do disposto no ponto 2.1, o Titular poderá aceder, mediante resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco, no caso de utilização do Canal via telefone, ou através da introdução de "username" e "password" fornecidos pelo Banco, caso pretenda aceder via internet.

**2.3.** O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão.

## 3. Movimentação

**3.1.** Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que cumpra o disposto no ponto 2. terá acesso à informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações à quele associadas, desde que disponíveis, nos termos do ponto 1.3.

**3.2.** O horário em que podem ser realizadas operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é o que em cada momento for estabelecido e divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e a sua data-valor.

**3.3.** O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação, por escrito, de qualquer operação solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à receção da referida confirmação.

**3.4.** O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigure correta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

## 4. Responsabilidade

**4.1.** Em caso de divulgação dos elementos referidos no ponto 2.2., o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, quando for o caso.

**4.2.** O Titular assume todos os prejuízos resultantes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por

terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos no ponto 2.2.

**4.3.** O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após a receção da comunicação referida no ponto 4.1.

**4.4.** O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.

## 5. Suspensão ou Cessação do Acesso

**5.1.** O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão sempre que razões de segurança o justifiquem.

**5.2.** Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar momentaneamente indisponíveis por força de necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade. O Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos resultantes de tais indisponibilidades.

## Anexo ao clausulado das Condições Gerais e Específicas de utilização dos Cartões Pré-Pagos

### 1. Validade

	<b>Emissões / Renovações</b>	<b>Tipo de Cartão</b>	<b>Tipo de Conta</b>
Cartão Tipo	3 anos	Pré-Pago	novobanco
Conta Cartão	3 anos	Pré-Pago	novobanco

Tipo de conta de Depósitos à Ordem suporte à disponibilização de cartão:

novobanco: Cliente com conta de Depósitos à Ordem no novobanco.

OIC: Cliente com conta de Depósitos à Ordem em Outra Instituição de Crédito.

### 2. Utilização

**2.1.** Nos levantamentos de numerário efetuados com os cartões pré-pagos, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	<b>Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno</b>	<b>Pagamentos no resto do mundo</b>
ATM	- -	€ 4,00 + 1,00% <sup>(1)</sup>
Balcão	€ 4,25 + 1,00% <sup>(1)</sup>	€ 4,25 + 1,00% <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> 1,00% sobre o valor do levantamento

**2.2.** Em todas as operações de pagamento efetuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio é acrescida da comissão de serviço de Moeda

Estrangeira de 1,35% para cartões emitidos no âmbito da Rede Visa.

**2.3.** A todas as operações de pagamento efetuadas nos países EEE, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá a comissão de Processamento de Transação Internacional sobre o valor da transação 2,50%.

**2.4.** A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.

**2.5.** Os pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:

- 19 países da zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia;
- 8 países da União Europeia: República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia e Croácia;
- 3 países do EEE: Islândia, Noruega e Liechtenstein.

Pagamentos no resto do mundo - abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo.

**2.6.** Na operação de cancelamento de cartões pré-pagos com devolução de Fundos Disponíveis será aplicada uma comissão de €5,00.

**2.7.** O carregamento dos cartões Tipo é gratuito nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou no novobanco Online.

### 3. Disponibilização de cartão

O valor correspondente à disponibilização de cartão é o seguinte:

	Titular	Titular Adicional
Cartão Tipo <sup>1)</sup>	€ 12,00	n.a.
Conta Cartão <sup>2)</sup>	€ 12,00	n.a.

<sup>1)</sup> Anuidade cobrada através de duodécimos. Sempre que se registre um período de inatividade, igual ou superior a 3 (três) meses, é cobrada uma comissão mensal de inatividade de € 1,00.

<sup>2)</sup> A empresa que contratou o Programa com o novobanco poderá optar pela cobrança da mensalidade na sua Conta D.O ou nas contas cartão, no montante de € 1,00 por cartão.

### 4. Comissão de Substituição de Cartão

Grátis, quando a substituição do cartão decorra de bloqueio da iniciativa do Banco, conforme estabelecido

no ponto 12.5 das Condições Gerais. Nos restantes casos, melhor identificados no ponto 13.12, consoante aplicável, serão cobrados os seguintes montantes pela substituição do cartão €15,00.

### 5. Serviço de Produção Urgente

A disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respetivo pedido, implicará a cobrança de uma taxa de €42,50.

### 6. Desvio de Cartão para uma Agência

Consiste no envio do cartão para uma agência Novobanco a pedido do cliente, em detrimento do seu envio, via CTT, para a sua morada. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de €20,00.

### 7. Reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de €11,50.

### 8. Fiscalidade

**8.1.** Ao preçário definido nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.8, 3, 4 e 7 do presente Anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%

**8.2.** Ao preçário definido nos pontos 5 e 6 acresce IVA à taxa legal em vigor.